

Portaria n.º 315/92

de 8 de Abril

A Portaria n.º 718/90, de 21 de Agosto, cria os cursos de técnicos de museologia e património cultural e de conservação e restauro de bens culturais a funcionar na Escola Profissional de Ciências do Património Cultural e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de museologia e património cultural.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de construção civil/desenho, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 718/90, de 21 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 718/90, de 20 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE MUSEOLOGIA E PATRIMÓNIO CULTURAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	120	120
	HISTÓRIA DA ARTE	150	150	-	300
	ANTROPOLOGIA CULTURAL	-	180	180	320
	MUSEOLOGIA	180	-	-	180
	INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	120	100	40	260
	TEORIA TÊC. CONSER. PATRIMÓNIO CULTURAL	120	120	120	360
	INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	80	260	260	580
TÉCNICA TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DIVULGAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULT. E PÚBLICO	-	-	180	180
	TÉCNICAS AUXILIARES DA MUSEOLOGIA	300	120	-	420
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 210	1 210	1 180	3 600

Portaria n.º 316/92

de 8 de Abril

A Portaria n.º 720/90, de 21 de Agosto, cria os cursos de técnicos de construção civil/medições e orçamentos, de construção civil/desenho e de informática/fundamental a funcionar na Escola Profissional Gustave Eiffel e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de construção civil/desenho.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de construção civil/desenho, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 720/90, de 21 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 720/90, de 21 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120	-	240
	DESENHO	160	100	-	260
	TECNOLOGIA	160	120	80	300
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO	-	120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240	-	480
TÉCNICA TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	-	-	460	460
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1220	1800	3600

Portaria n.º 317/92

de 8 de Abril

A Portaria n.º 715/90, de 21 de Agosto, cria os cursos de técnicos de secretariado, de informática/gestão e de serviços comerciais a funcionar na Escola Profissional de Leiria e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar os planos de estudo referentes aos cursos de técnico de informática/gestão e de técnico de serviços comerciais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os planos de estudo do curso de técnico de informática/gestão e de técnico de serviços comerciais, aprovados e reconhecidos pela Portaria n.º 715/90, de 21 de Agosto, são alterados de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

2.º A alteração aos planos de estudo prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 715/90, de 21 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA	(80)	(80)	(80)	(240)
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	-----				
		SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E APO. DE COMP.	129	190	40	359
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
		ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200 (1280)	1200 (1280)	1200 (1280)	3 600 (3840)

Portaria n.º 318/92

de 8 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional Artística do Vale do Ave, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de instrumentista de sopro, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		ECONOMIA	100	100	80	280
		PSICOLOGIA		80	80	160
		DIREITO	80	80	80	240

	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	CONTABILIDADE	160			160
		GESTÃO		120	120	240
		CÁLCULO COMERCIAL	60			60
		MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
		ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
		LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	60	40		100
		ESTÁGIO		120	120	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1160	1240	1210	3610	

CURSO INSTRUMENTISTA DE SOPRO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCURTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	FORMAÇÃO MUSICAL	100	100	80	280
		HISTÓRIA DA MÚSICA	100	100	80	280
		ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
		ACÚSTICA E ORGANOLOGIA		40	40	80
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	INSTRUMENTO	80	80	80	240
		CONJUNTO INSTRUMENTAL	240	240	240	720
		PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE	240	240	240	720
		INSTRUMENTO DE TECLA	40	40	40	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1240	1200	3640